



160

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 185/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/10249/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Antônio Cotian

2.2. CNPJ/CPF: 272.272.518-53

2.3. ENDEREÇO: Rua Dom Luiz Santana, nº 335, Mercês, CEP: 38.061-080; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Santa Ana

3.2. CNPJ/CPF/MATRÍCULA(S): 87.133

3.3. ENDEREÇO: Partindo do último trevo de Uberaba, sentido Uberlândia, pela BR 050 anda aproximadamente 28 km, encontrando a propriedade à margem direita da rodovia.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 769 (setecentos e sessenta e nove)

4.2. OBSERVAÇÃO 1: Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.2. AMOSTRAGEM:

Nativas	654
Exóticas	17
Aroeiras	***
Gonçalo-Alves	***
Ipês-amarelos	12
Pequis	10
Mortas	76

4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: 416,68 ha

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.

4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.5.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°27'54.96"S

X (Longitude): 48° 3'0.42"O

4.6. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA E EXÓTICA

4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 229,86 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado na propriedade.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
654	Nativas	2:1	1.308
17	Exóticas	1:1	17
***	Aroeiras	25:1	***
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
12	Ipês-amarelos	5:1	60
10	Pequis*	10:1	100
Total			1.485



161

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.

30 dias após a supressão

6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.

30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite de município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área da Fazenda Santa Ana (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.

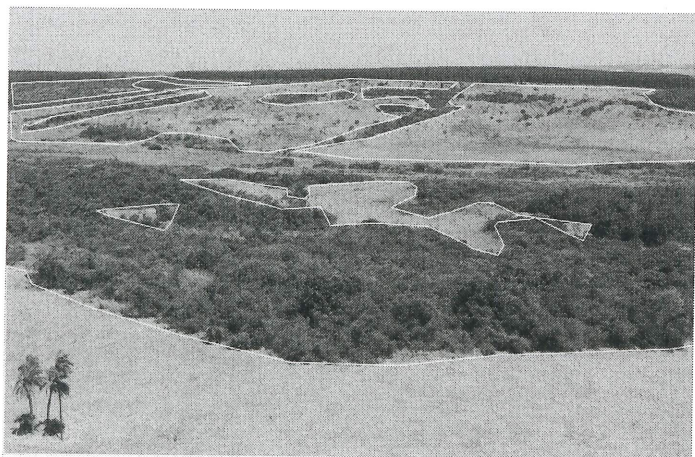


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Santa Ana. Fonte: SEMAM, 2020.

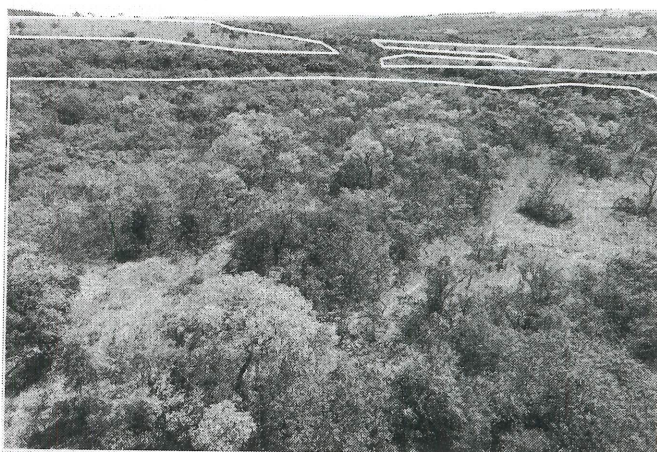
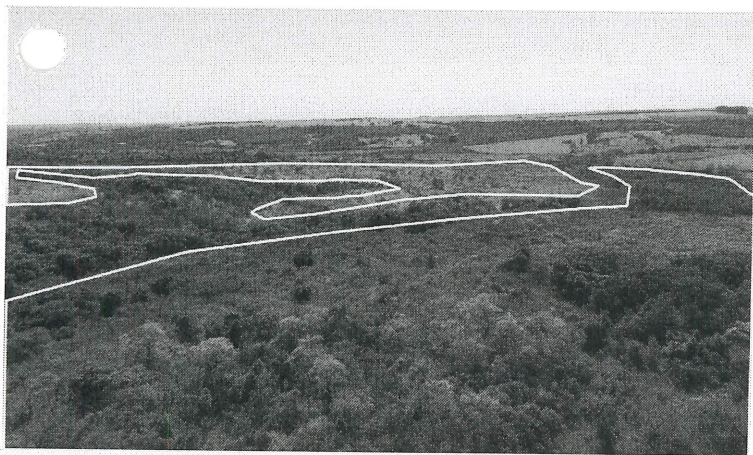


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Santa Ana. Fonte: SEMAM, 2020.

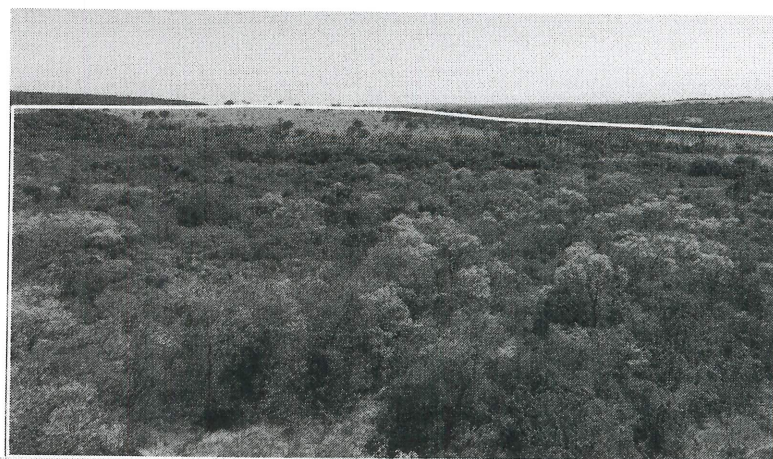
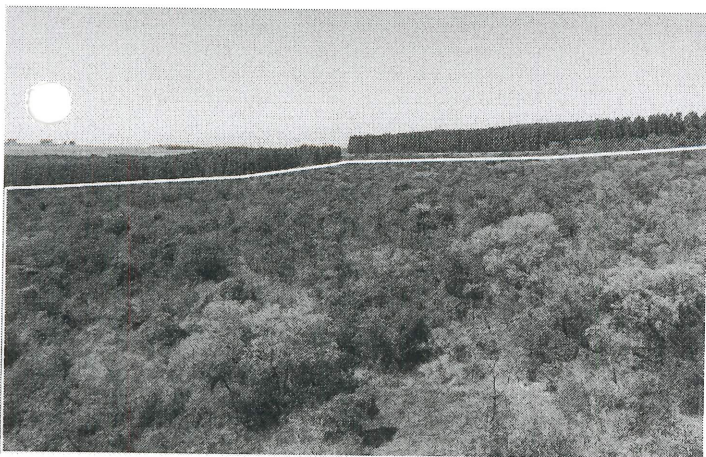


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Santa Ana. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

163



Figura 7 – Vista parcial da Fazenda Santa Ana. **Fonte:** SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 14/09/2021.

Uberaba, 14 de setembro de 2020.

Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente